PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 181 de 27/03/2023
Resp. às 9 hs 26

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos.

Art. 2º A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos tem como objetivos:

I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores da Câmara, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da Câmara conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores da Câmara nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada e à comunidade em geral;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório; e

XII – desenvolver o programa Câmara de Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;
II – Coordenação de Curso;
III – Secretaria; e
IV – Conselho Escolar.

Art. 4º O Diretor da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos será nomeado pelo Presidente da Câmara, após aprovação do nome pela Mesa Diretora, dentre os servidores detentores de curso superior completo ou de um Vereador.

Art. 5º O Coordenador de Curso da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos será nomeado pelo Presidente da Câmara, após aprovação do nome pela Mesa Diretora dentre os servidores detentores de curso superior completo.

Art. 6º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos serão de livre escolha da Mesa Diretora, escolhidos dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos da Câmara.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto:

I – pelo Diretor da Escola do Legislativo;
II – pelo Coordenador de Curso da Escola do Legislativo;
III – pelo Assessor Jurídico da Câmara;
IV – pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 8º O Diretor e o Coordenador de Curso da Escola do Legislativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art. 9º Os servidores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor, de Coordenador de Curso ou de Conselheiro Escolar da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos.

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios e promover eventos no âmbito de sua competência.

Art. 11. O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos serão elaborados por seu Conselho Escolar em, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 12. Caberá à Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar as chefias e coordenadorias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos com outras instituições;

IV – buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e

V – priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos e pela Câmara;

VI – promover eventos para a Comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 13. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 14. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 24 de março de 2023.

Verª. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução que visa criar a Escola do Legislativo.

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Santo Augusto, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao Poder Público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

O nome escolhido para a escola tem o objetivo de homenagear o Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, professor que lecionou em nossa cidade por muitos anos, sendo sempre uma pessoa acolhedora e que tratava muito bem à todos da comunidade escolar.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da matéria, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos que entenderem necessários.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 24 de março de 2023.

Verª. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Bancada do MDB